

**PROCESSO Nº 008/2012 (2012.3100.772).**

INTERESSADO: RENATO GUEDES.

ASSUNTO: Requer Progressão Horizontal para a Letra "I".

RELATOR: JOSE RERISSON M. GOMES.

REUNIÃO ORDINÁRIA: 24/04/2013.

EMENTA: Processo Administrativo. Requer Progressão Horizontal Letra "I". Voto: PROCEDENTE. Acompanhado por unanimidade pelos membros do Conselho Superior.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo nº. 030/2012– CSPC, no qual o Delegado de Polícia, RENATO GUEDES - Requer Progressão Horizontal Letra "I". O Relator Jose Rerisson M. Gomes, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, que foi acompanhado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Sessão presidida, pelo Presidente do Colegiado, Dr. João Fonseca Coelho. Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e treze. Auditório da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

**PROCESSO Nº 030/2012.**

INTERESSADOS: MARIA DE FATIMA H. C. U. M. BARBOSA E OUTRO.

ASSUNTO: Requer Progressão Horizontal para a Letra "L".

RELATOR: NELSON TAVARES GUIMARÃES.

REUNIÃO ORDINÁRIA: 24/04/2013.

EMENTA: Processo Administrativo. Requer Progressão Horizontal Letra "L". Voto: PROCEDENTE. Acompanhado por unanimidade pelos membros do Conselho Superior.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo nº. 030/2012– CSPC, no qual os Delegados de Polícia, MARIA DE FATIMA HOLANDA CAVALCANTE UBALDO MONTEIRO BARBOSA e GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO - Requerem Progressão Horizontal Letra "L". O Relator Nelson Tavares, votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, que foi acompanhado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Sessão presidida, pelo Presidente do Colegiado, Dr. João Fonseca Coelho. Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e treze. Auditório da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

**AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS**

Presidente: ALVICTO OZORES NOGUEIRA

**ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS**

O Presidente da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através do DEPARTAMENTO DE CONST. E FISCAL. RODOVÁRIA, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa EHL-PROJETO TO-010/226 LTDA., a dar reinício à execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem e obras de arte especiais na Rodovia TO-226, trecho: Entrocamento BR-153 / Garimpinho, com extensão de 102,56 km, no município de GARIMPINHO - TO de conformidade com o contrato 00087/2003, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas-TO, 22 de maio de 2013.

ALVICTO OZORES NOGUEIRA  
Presidente da AGETRANS

ENGº ESTEMIR DE SOUZA PEREIRA  
Diretor de Dpto de Construção e Fiscal. Rodoviária.

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR**

Presidente: CEL. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO

**PORTARIA/ATR Nº 076, DE 06 DE MAIO DE 2013.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 104-NM, de 05 de janeiro de 2011, com fulcro na Lei Estadual 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual 3.133, de 10 de setembro de 2007, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/ATR Nº 061/2011, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação da Junta de Defesa de Infração e da Junta Recursal Setorial de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Agência Tocantinense de Regulação – ATR.

**RESOLVE:**

Art. 1º Substituir o Representante do Transporte Convencional Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins, da Junta de Defesa de Infração designado pela Portaria nº127/2011, MARCELO PIRES CONTI CPF nº 517.474.391-00, por DIRSOMAR PEREIRA MAIA, CPF nº 426.556.411-91.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2013;

**RESOLUÇÃO ATR Nº 076/2013, DE 07 DE MAIO DE 2013.**

Determina prazos e procedimentos para a definição da metodologia de revisão e reajuste tarifário referentes à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº. 3.133, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010 que regulamenta a referida Lei e estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos princípios de universalização e integralidade, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos critérios para composição dos custos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando aos usuários, maior proteção quanto ao preço final do serviço prestado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que a operadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Tocantins – Saneatins, apresente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias proposta de metodologia, revisão e reajustes tarifários tendo como referência o modelo de Regime Regulatório de Preço Máximo - PRICE CAP ou modelos alternativos a serem definidos neste prazo e aprovado por esta Agência.

Art. 2º O produto resultante dos estudos, apurado pela ATR, consistirá na definição da metodologia de cálculo das tarifas e outros preços públicos a serem propostos e praticados, e deverá incluir, entre outras análises:

I - a avaliação do mercado para conhecimento de parâmetros de demanda e oferta de seus serviços prestados;

II - análise dos dispêndios de capital (CAPEX) necessários à manutenção e ampliação da operação e determinação da Base de Remuneração Regulatória Líquida Inicial - BRRL Inicial;

III - cálculo do custo médio ponderado de Capital;

IV - apuração integral dos custos operacionais (OPEX);

V - definição dos parâmetros das receitas irrecuperáveis, indiretas e não operacionais;

VI - determinação da tarifa a ser praticada tanto em relação aos serviços de abastecimento de água como de esgotamento sanitário.

Art. 3º São fixados como condições para definição da Estrutura Tarifária:

I - apresentação, pelo operador, de um Plano de Negócios com projeção das operações para os próximos 04 (quatro) anos, compreendendo investimentos anuais nos setores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - realização de inspeção pelos técnicos da ATR para atestar a existência, quantificação e localização dos bens determinados na Base de Ativos Inicial.

§ 1º Na elaboração do Plano de Negócios, especialmente quanto ao custo com energia elétrica, deverá ser observado o contido na Lei 12.783 de 11 de janeiro de 2013, cuja projeção deverá ser transferido ao usuário através da redução do referido custo.

§ 2º A ATR deverá segregar os bens por grupos de tangíveis e intangíveis.

§ 3º A validação dos valores dos bens de registro histórico e agregados com reavaliação ou reduzidos por depreciação, amortização ou exaustão deverá ser realizada por auditoria independente.

Art. 4º A apuração da Base de Ativos será implementada em 03 (três) etapas:

I – a primeira, a ser realizada em 3 (três) meses, compreendendo:

a) apuração do registro contábil de todos os bens localizados sobre solo, sua existência e localização;

b) apuração da razoabilidade quanto ao valor registrado em relação ao valor de mercado;

c) inclusão do valor dos bens localizados no subsolo, registrada a custo histórico, para determinação de uma Base de Ativos Inicial;

II – a segunda, a ser realizada em 3 (três) meses, após a conclusão da 1ª etapa, consiste na confirmação dos valores registrados a título histórico e suas respectivas depreciações, por auditoria independente;

III – a terceira, a ser realizada em 36 (trinta e seis) meses, compreendendo a elaboração de estudo preciso e detalhado para confirmação e reavaliação do registro contábil de todos os bens localizados sobre solo e subsolo, principalmente em razão daqueles que dependam de sondagem, ou outros estudos específicos, para determinação da Base de Ativos Final, determinação do Preço Máximo Final (Po) e definição da Nova Estrutura tarifária para vigência, quando da 1ª revisão tarifária.

Art. 5º A estruturação dos Custos Operacionais (OPEX) efetuada a partir de rubricas contábeis registradas no Plano de Negócios do Operador priorizará, entre outros, os custos incorridos e projetados referentes à Pessoal, Materiais, Materiais de Tratamento, Serviços, Força e Luz e Despesas Gerais.

§ 1º A ATR poderá efetuar ajustes na OPEX apurada pelo operador desde que apresente inconsistência de dados e de metodologia ou referente a custos e despesas que não sejam reconhecidas como essenciais para a prestação dos serviços.

§ 2º Caberá à ATR a confirmação da consistência dos valores unitários registrados a título de OPEX ou outras despesas, através da verificação, *in loco ou in door*, de documentação oficial, durante a construção desta metodologia.

Art. 6º A estruturação dos Investimentos (CAPEX) deverá contemplar estudo detalhado acerca do nível dos custos, vinculação dos investimentos com as metas propostas, estudo sobre impacto das perdas regulatórias, dimensionamento dos sistemas por município regulado e as despesas capitalizáveis.

Art. 7º A operadora deverá apresentar um plano de eficiência operacional cuja projeção deverá, através da redução de custos, determinar os ganhos de eficiência repassados aos clientes ao longo do ciclo tarifário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 07 dias do mês de maio de 2013.

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO  
Presidente

## EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO DE TRANSPORTE

O Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, na qualidade de Autoridade de Transporte deste Estado, com fulcro no art. 24 da Res. ATR nº 062/2011, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, devolveu as Notificações da Autuação de Transporte por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações, da Autuação de Transporte aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-los das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação para interpirem Defesa da Autuação junto à ATR.

### NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO DE TRANSPORTE PERÍODO DE EMISSÃO NAT: 01/07/2011 a 14/01/2013

NOME	Nº AI	TIPIFICAÇÃO	PLACA	DATA	HORA
RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO	002436	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	BWS-4851	01/07/2011	16:29
RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO	002438	ART. 104 GRUPO 6, AI - "g" do Decreto Estadual nº 11655/94	BWS-4851	01/07/2011	16:41
RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO	002437	ART. 104 GRUPO 4, AI - "d" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWS-4851	01/07/2011	16:35
MARIA EUNITA NEVES	002665	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	GVF-8842	07/02/2012	08:43
BARTOLOMEU BARROS DO VALE	002912	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	KCC-7018	15/02/2012	09:55
JOÃO LUIZ TOSTA	002520	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	KBO-9133	15/02/2012	07:45
MARINETH GOMES DE OLIVEIRA TERRA	002858	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWI-0139	23/02/2012	19:15
TEREZINHA DE JESUS CESAR SILVA RAMOS	002717	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWZ-2372	26/03/2012	16:00
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	002928	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	KDA-8609	27/03/2012	10:30
VALDEMAR DE SOUZA LOPES	001167	ART. 54 GRUPO 1, AI - "n" da Resolução/ATR 010/2008	MXD-0256	18/04/2012	16:40
INAMAR BARBOSA DOS SANTOS	002739	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	NFF-7706	26/04/2012	21:35
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	002738	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWI-8362	25/04/2012	15:10
PAULO CESAR PEREIRA RODRIGUES	001219	ART. 54 GRUPO 1, AI - "n" da Resolução/ATR 010/2008	MWE-5801	01/05/2012	10:01
ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA	002742	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	HQD-5381	09/05/2012	12:40
BENEDITO JOELSON DE OLIVEIRA	001355	ART. 54 GRUPO 3, AI - "o" da Resolução/ATR 010/2008	MWV-6436	18/05/2012	14:33
LAERCIO GOMES DA SILVA LIMA	001261	ART. 54 GRUPO 4, AI - "a" da Resolução/ATR 010/2008	NEP-0876	23/05/2012	14:00
JAKELINA CARVALHO DO NASCIMENTO	002746	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWA-6427	28/05/2012	10:00
LIMA E NOLETO LTDA	002973	ART. 104 GRUPO 2, AI - "c" do Decreto Estadual nº 11655/94	MAI-2697	29/05/2012	13:00
EDMUNDO DIAS NETO	001179	ART. 54 GRUPO 3, AI - "o" da Resolução/ATR 010/2008	MWL-2669	07/06/2012	09:45
MANOEL ELMAR DA COSTA	002546	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	KMG-8656	06/06/2012	09:40
IRISMAR JOSÉ DO NASCIMENTO	002750	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWF-3790	11/06/2012	09:40
JAKELINA CARVALHO DO NASCIMENTO	002751	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWA-6427	14/06/2012	13:30
GETULIO MAURICIO DA SILVA JUNIOR	001125	ART. 54 GRUPO 1, AI - "n" da Resolução/ATR 010/2008	NLF-7728	26/06/2012	10:58
RAIMUNDA PEREIRA BARROS	002758	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	HPY-4383	03/07/2012	15:05
JOSÉ LUIS BRITO AGUIAR	001183	ART. 54 GRUPO 1, AI - "n" da Resolução/ATR 010/2008	MWQ-9028	06/07/2012	10:30
SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS	001184	ART. 54 GRUPO 1, AI - "n" da Resolução/ATR 010/2008	NLO-7929	06/07/2012	15:30
F.V COELHO TRANSPORTES - ME	002942	ART. 104 GRUPO 1, AI - "c" do Decreto Estadual nº 11655/94	NFQ-7068	07/07/2012	15:20
DIEGO ZANCHI BATTISTELLA	002984	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWW-8723	13/07/2012	12:00
JOÃO BATISTA LOPES DE SOUZA	002987	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	HJB-5382	14/07/2012	12:00
JOÃO INACIO DA SILVA	001169	ART. 54 GRUPO 1, AI - "c" da Resolução/ATR 010/2008	MXD-9054	14/07/2012	15:35
SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA	002368	ART. 104 GRUPO 6, AI - "a" do Decreto Estadual nº 11655/94	MWQ-5174	19/07/2012	08:40
TRANSEDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA	002883	ART. 104 GRUPO 5, AI - "c" do Decreto Estadual nº 11655/94	OBY-1003	19/07/2012	14:28